



NOTA TÉCNICA

PROJETO DE LEI nº 7.912/2018

Apresentado pelo Vereador Fagner Fernandes

Em 06 de Novembro de 2018

Senhor Consultor Jurídico Geral,

O Projeto de Lei em apreço possui parecer favorável **de todas as comissões com pertinência temática sobre a matéria.** *In caso*, restam atendidos os requisitos regimentais do arts. 91 e 92, estando a proposição liberada para o departamento de apoio legislativo para providência dos demais trâmites.

Art. 91 – Nenhum projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo, será submetido à deliberação do Plenário **sem que tenha recebido parecer escrito das respectivas Comissões Permanentes ou de Comissão Especial.**

Art. 92 – **Todos os pareceres das Comissões Permanentes ou Especiais**, versando sobre a aprovação de projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo, e os que concluírem pela rejeição ou arquivamento de qualquer matéria, submeter-se-ão apenas a uma discussão em Plenário.

Além do mais, é proibido qualquer comissão permanente se manifestar sobre assunto que não seja de sua competência, inteligência prevista no Art. 152 do R.I. Portanto, o projeto de Lei 7.912/2018 está **apto para ir à plenário.**

É o parecer *sub censura*, de **caráter opinativo e não vinculante**.

Caruaru-PE, 22 de Março de 2021.

Anderson Melo
OAB 33.933/PE
Analista Legislativo | Direito
Mat. 740-1

De acordo

José Ferreira de Lima Netto.
Consultor Jurídico Geral